



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilha Solteira

FORO DE ILHA SOLTEIRA

1ª VARA

Avenida Brasil Norte, 1680, ., Zona Norte - CEP 15385-000, Fone: (18)

2124-1128, Ilha Solteira-SP - E-mail: ilhasolteira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

RODINEI SOUZA GUERRA, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de Ilha Solteira do Foro de Ilha Solteira, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003212-53.2012.8.26.0246 - Ordem nº 2012/000590 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **GIDEÃO GUILHERME MARQUES SOARES**, Brasileiro, Estudante, RG 28607497, pai Gedeão Soares de Jesus, mãe Júlia Rodrigues Marques, Nascido/Nascida 09/06/1990, natural de São Paulo - SP, com endereço à Passeio Recife, 502/504, Apartamento 03, Zona Norte, CEP 15385-000, Ilha Solteira - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/09/2012**

Documento de Origem: **IP-Flagr., BO nº: 149/2012 - Delegacia de Polícia de Ilha Solteira, 1925/2012 - Delegacia de Polícia de Ilha Solteira**

Histórico da Parte **Gideão Guilherme Marques Soares**

26/09/2012 - Data do Fato

26/09/2012 - Prisão em Flagrante

27/09/2012 - Alvará de Soltura cumprido - Concedida a Liberdade Provisória

09/01/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" e Art. 40 "caput", III todos do(a) SISNAD

30/01/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" e Art. 40 "caput", III todos do(a) SISNAD

09/04/2014 - Desclassificação do Delito - Art. 28 "caput", I do(a) SISNAD

09/04/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Desclassificação do Delito

09/04/2014 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Desclassificação do Delito

09/04/2014 – Audiência de Advertência Realizada - "Iniciados os trabalhos, foi o sentenciado advertido, nos termos do artigo 28, I, da Lei 11.343/2006, dos malefícios advindos do uso de substância entorpecente. Pela MM Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Cumprida, em audiência, a sanção imposta nos presentes autos, arquivem-se com as cautelas e comunicações de praxe. Saem os presentes intimados"

Situação Processual: **Autos extintos e arquivados no Arquivo Geral em Caixa nº 2447/2014.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ilha Solteira, 24 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA